



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº024/2017.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017.

Aos dezessete dias do mês de abril de 2018, o **Município de Oliveira Fortes**, com sede à Praça Vicente Prata Mourão, 63, Centro, Oliveira Fortes, Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº 17.747.957/0001-07, nos termos do estabelecido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis, e do disposto no respectivo Edital, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcorrido o prazo para interposição de recursos, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio Carlos de Oliveira, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, resolve registrar o preço da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente FORNECEDOR/DETENTORA, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR/DETENTORA:

COELHO E PINTO COMERCIO E SERVIÇO LTDA. ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.276.514/0001-81, situada na Rua Santos Miquelito, 165, Loja, Santa Edwiges, cidade de Ubá MG, CEP: 36.500-000 neste ato representado pelo seu sócio gerente Jorge Cupertino da Silva, brasileiro, sócio-gerente, inscrito no CPF/MF sob o n.º 262.044.526-49, residente e domiciliado na Rua Rubens Aroeira, n.º 98, Bairro Santa Edwirsens, CEP: 36.500-000, Ubá/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO ADMINISTRATIVOS

1.1. A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial Nº 011/2018, forma Registro de preços, julgado em 17/04/2018 e em 27/04/2018, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA homologado SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para futura contratação de empresa habilitada visando o fornecimento de material de construção (elétrico, hidráulico, pintura e diversos) para atender a demanda das secretarias do município de Oliveira Fortes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. A presente ata tem registrados os preços para futura contratação de empresa habilitada visando o fornecimento de material de construção para atender a demanda das secretarias do município de Oliveira Fortes., de acordo com termo de referência e conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	U.M.	Qtde.	Valor Uni.	Valor total
0008	CABO 10MM	MTS	1000,000	R\$4,35	R\$4.350,00
0011	DISJUNTOR BIFÁSICO 40A	UNI	200,000	R\$24,30	R\$4.860,00
0013	DISJUNTOR TRIFÁSICO 10.1	UNI	200,000	R\$24,30	R\$4.860,00
0019	ESPATULA	UNI	100,000	R\$2,75	R\$275,00
0050	PINO FÊMEA 2P 10A	UNI	10,000	R\$1,89	R\$18,90
0068	ZARCÃO DE 18 L	UNI	5,000	R\$182,20	R\$911,00
0069	BANDEJA DE PINTURA GRANDE	UNI	10,000	R\$3,19	R\$31,90
0071	BOIA PARA CAIXA DE AGUA 1/2	UNI	10,000	R\$4,10	R\$41,00
0072	BRAÇO DE CHUVEIRO ALUMINIO 30CM	UNI	10,000	R\$4,55	R\$45,50
0073	BRAÇO DE CHUVEIRO ALUMINIO 40CM	UNI	10,000	R\$4,55	R\$45,50
0074	BUCHA DE REDUÇÃO 50 X40MM	UNI	20,000	R\$0,99	R\$19,80
0076	BUCHA DE TORNEIRA PLASTICA DE 1/2	UNI	50,000	R\$0,10	R\$5,00
0078	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 32 X 25MM	UNI	50,000	R\$0,60	R\$30,00
0084	CURVA LONGA SOLDÁVEL. 20MM	UNI	30,000	R\$1,19	R\$35,70
0085	CURVA LONGA SOLDÁVEL. 25MM	UNI	30,000	R\$1,35	R\$40,50
0087	FLANGE ROSCÁVEL (ADAP. BOIA P/CX DXÁGUA DE 1/2)	UNI	30,000	R\$3,48	R\$104,40
0088	FLANGE SOLDÁVEL 20MM (ADAP.P/CX DXÁGUA)	UNI	30,000	R\$3,48	R\$104,40
0089	FLANGE SOLDÁVEL 25MM (ADAP.P/CX DXÁGUA)	UNI	30,000	R\$3,75	R\$112,50
0103	JOELHO SOLDÁVEL 90 GRAUS DE 50MM	UNI	50,000	R\$1,89	R\$94,50
0105	LAVATORIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA BRANCA	UNI	50,000	R\$117,00	R\$5.850,00
0107	LUVA SOLDÁVEL 40MM	UNI	50,000	R\$1,79	R\$89,50
0115	NIPLÉ COM ADAPTADOR DE 1/2	UNI	50,000	R\$0,40	R\$20,00
0116	NIPLÉ COM ADAPTADOR DE 3/4	UNI	50,000	R\$0,55	R\$27,50
0121	REGISTRO DE ESFERA SOLDÁVEL 20MM	UNI	50,000	R\$3,48	R\$174,00
0127	REGISTRO ESFERA ROSCA EXTERNA 3/4	UNI	50,000	R\$4,59	R\$229,50
0129	REGISTRO ESFERA ROSCAVEL 3/4	UNI	50,000	R\$3,75	R\$187,50
0140	TÊ SOLDÁVEL C/ BUCHA DE LATÃO 20MM X 1/2	UNI	50,000	R\$2,88	R\$144,00
0147	TUBO ESGOTO 100 MM CLASSE A	UNI	300,000	R\$36,90	R\$11.070,00
0148	TUBO ESGOTO 150MM	UNI	30,000	R\$99,90	R\$2.997,00
0155	VASO SANITARIO C/ PARAFUSO - LOUÇA BRANCA	UNI	20,000	R\$119,00	R\$2.380,00
0158	ANTICORROSIVO DESENGORDURANTE - EMBALAGEM 300 ML	UNI	30,000	R\$4,49	R\$134,70
0164	AVENTAL DE RASPA	UNI	40,000	R\$29,90	R\$1.196,00
0165	BALDE CONCRETO 12 LTS.	UNI	200,000	R\$3,90	R\$780,00
0167	BARRA CHATA 3/8" X 1/8"	UNI	100,000	R\$9,29	R\$929,00
0168	BARRA MÊCANICA 1/2"	UNI	100,000	R\$24,99	R\$2.499,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

0170	BARRA ROSCAVEL 1/4 X 1 M	UNI	100,000	R\$1,60	R\$160,00
0171	BARRA ROSCAVEL 3/16 X 1M	UNI	20,000	R\$1,35	R\$27,00
0172	BARRA ROSCAVEL POLIDA 3/8 X 1 M	UNI	10,000	R\$3,74	R\$37,40
0173	BARRA ROSCAVEL POLIDA 5/16 X 1 M	UNI	10,000	R\$2,60	R\$26,00
0177	BROCA DE FERRO 4.0	UNI	10,000	R\$2,49	R\$24,90
0178	BROCA FERRO 5.0	UNI	10,000	R\$4,29	R\$42,90
0186	BROCA QUADRADA RETANGULAR	UNI	400,000	R\$3,60	R\$1.440,00
0196	CARRINHO DE MÃO C/ PNEU E CÂMARA E REFORÇADO NA CHAPA 18	UNI	30,000	R\$179,90	R\$5.397,00
0197	CAVADEIRA ARTICULADA	UNI	30,000	R\$21,00	R\$630,00
0199	COLA ADESIVA SILICONE - EMBALAGEM 50GRS	UNI	50,000	R\$3,49	R\$174,50
0201	COLHER DE PEDREIRO Nº 9	UNI	50,000	R\$9,66	R\$483,00
0209	DISCO CORTE P/ FERRO 7 "	UNI	50,000	R\$4,10	R\$205,00
0214	DOBRADIÇA 3 COLONIAL C/3	UNI	15,000	R\$8,20	R\$123,00
0231	FIO NYLON CORTE REDONDO 2,7 MM (PARA ROÇADEIRA)	MTS	50,000	R\$0,70	R\$35,00
0241	LAPIS PARA CARPINTEIRO	UNI	50,000	R\$0,60	R\$30,00
0260	NIVEL DE MÃO	UNI	5,000	R\$6,96	R\$34,80
0287	BARBANTE - ROLO 100M	ROLO	50,000	R\$5,60	R\$280,00
0296	TREMA L5MX19MM	UNI	80,000	R\$6,90	R\$552,00
0304	VIGA U 2 " SIMPLES	UNI	5,000	R\$48,59	R\$242,95
VALOR TOTAL					R\$ 54.638,75

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1. O faturamento será efetuado mensalmente de acordo com a quantidade de produtos entregues, com pagamento em até 30(trinta) dias subsequentes à entrega, mediante cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito em conta de titularidade do fornecedor.

4.2. Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o pagamento das despesas, de acordo com o ano corrente.

02.10.01.15.122.0052.2093.3.3.90.30.00 – FICHA 475;

02.10.01.15.451.0501.2094.3.3.90.30.00 – FICHA 483;

02.10.01.15.452.0504.2095.3.3.90.30.00 - FICHA 491.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

6.1. A Prefeitura Municipal de OLIVEIRA FORTES/MG, através de representante fará fiscalização nos contratos a serem firmados e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

7.1. A entrega dos produtos da presente licitação deverá ocorrer de acordo com as autorizações de compras emitidas e em qualquer quantidade, sem nenhum custo para o Município de Oliveira Fortes.

7.2. Os materiais objeto desta licitação serão entregues dentro do limite territorial do Município de Oliveira Fortes/MG, de forma parcelada, de acordo com a requisição do Município, em horário comercial, mediante acompanhamento de servidor municipal autorizado, num prazo máximo de até 05 (cinco) dias a contar da Ordem de Fornecimento.

7.3. No ato da entrega das mercadorias, serão requeridos 03 (três) dias úteis para conferência/assinatura da nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do Fornecedor/Detentora:

8.1.1. Fornecer os itens de acordo com o edital e com a proposta;

8.1.2. Manter durante todo o período de vigência da ata de registro de preços as mesmas condições exigidas para habilitação;

8.1.3. O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

8.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada;

8.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata de registro de preços, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

8.2. São obrigações do Município:

8.2.1. Efetuar os pagamentos na forma desta ata de registro de preços e do edital.

8.2.2. Modificar unilateralmente a presente ata de registro de preços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LICITANTE;

8.2.3. Rescindir unilateralmente a presente ata de registro de preços nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

8.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

8.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. A vigência desta Ata inicia-se na data de sua assinatura e os preços registrados vigerão para Contratos assinados pelo fornecedor até o dia 27/04/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

10.3 - Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta (60 dias).

10.4 - Os preços registrados poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.6 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:

10.6.1 - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.6.2 - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

10.6.3 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.7 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

10.7.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.8 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento dos produtos da presente licitação alimentícios;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

11.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

11.3. As penalidades acima previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

12.1.1. Pelo Município:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;

c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pelo Município.

12.1.2. Pelo Fornecedor/Detentora:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

12.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.3. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

12.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

12.5. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Setor de Compras, o qual avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente os preços registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

15.2. A ata de registro de preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

15.3. O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93 e Decreto Municipal.

15.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Santos Dumont/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata.

15.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

OLIVEIRA FORTES/MG, 27 DE ABRIL DE 2018.

Antônio Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal - Contratante

Coelho e Pinto Comercio e Serviço LTDA. ME
CNPJ: 20.276.514/0001-81 - Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (ELÉTRICO, HIDRÁULICO, DE PINTURA, ETC),QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG E A EMPRESA COELHO E PINTO COMERCIO E SERVIÇO LTDA. ME

**CONTRATO: 061/2018
PROCESSO Nº 024/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018
REGISTRO DE PREÇOS Nº08/2018
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG, com sede à Praça Vicente Prata Mourão, 63, Centro, Oliveira Fortes, Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº 17.747.957/0001-07, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA**, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **COELHO E PINTO COMERCIO E SERVIÇO LTDA. ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.276.514/0001-81, situada na Rua Santos Miquelito, 165, Loja, Santa Edwiges, cidade de Ubá MG, CEP: 36.500-000 neste ato representado pelo seu sócio gerente Jorge Cupertino da Silva, brasileiro, sócio-gerente, inscrito no CPF/MF sob o n.º 262.044.526-49, residente e domiciliado na Rua Rubens Aroeira, n.º 98, Bairro Santa Edwirsens, CEP: 36.500-000, Ubá/MG, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento de material de construção(elétrico, hidráulico, pintura e diversos) para atender a demanda das secretarias do município de Oliveira Fortes, de acordo com termo de referência e conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	U.M.	Qtde.	Valor Uni.	Valor total
0008	CABO 10MM	MTS	1000,000	R\$4,35	R\$4.350,00
0011	DISJUNTOR BIFÁSICO 40A	UNI	200,000	R\$24,30	R\$4.860,00
0013	DISJUNTOR TRIFÁSICO 10.1	UNI	200,000	R\$24,30	R\$4.860,00
0019	ESPATULA	UNI	100,000	R\$2,75	R\$275,00
0050	PINO FÊMEA 2P 10A	UNI	10,000	R\$1,89	R\$18,90
0068	ZARCÃO DE 18 L	UNI	5,000	R\$182,20	R\$911,00
0069	BANDEJA DE PINTURA GRANDE	UNI	10,000	R\$3,19	R\$31,90
0071	BOIA PARA CAIXA DE AGUA 1/2	UNI	10,000	R\$4,10	R\$41,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

0072	BRAÇO DE CHUVEIRO ALUMINIO 30CM	UNI	10,000	R\$4,55	R\$45,50
0073	BRAÇO DE CHUVEIRO ALUMINIO 40CM	UNI	10,000	R\$4,55	R\$45,50
0074	BUCHA DE REDUÇÃO 50 X40MM	UNI	20,000	R\$0,99	R\$19,80
0076	BUCHA DE TORNEIRA PLASTICA DE 1/2	UNI	50,000	R\$0,10	R\$5,00
0078	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 32 X 25MM	UNI	50,000	R\$0,60	R\$30,00
0084	CURVA LONGA SOLDÁVEL. 20MM	UNI	30,000	R\$1,19	R\$35,70
0085	CURVA LONGA SOLDÁVEL. 25MM	UNI	30,000	R\$1,35	R\$40,50
0087	FLANGE ROSCÁVEL (ADAP. BOIA P/CX DXÁGUA DE 1/2)	UNI	30,000	R\$3,48	R\$104,40
0088	FLANGE SOLDÁVEL 20MM (ADAP.P/CX DXÁGUA)	UNI	30,000	R\$3,48	R\$104,40
0089	FLANGE SOLDÁVEL 25MM (ADAP.P/CX DXÁGUA)	UNI	30,000	R\$3,75	R\$112,50
0103	JOELHO SOLDÁVEL 90 GRAUS DE 50MM	UNI	50,000	R\$1,89	R\$94,50
0105	LAVATORIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA BRANCA	UNI	50,000	R\$117,00	R\$5.850,00
0107	LUVA SOLDÁVEL 40MM	UNI	50,000	R\$1,79	R\$89,50
0115	NIPLÉ COM ADAPTADOR DE 1/2	UNI	50,000	R\$0,40	R\$20,00
0116	NIPLÉ COM ADAPTADOR DE 3/4	UNI	50,000	R\$0,55	R\$27,50
0121	REGISTRO DE ESFERA SOLDÁVEL 20MM	UNI	50,000	R\$3,48	R\$174,00
0127	REGISTRO ESFERA ROSCA EXTERNA 3/4	UNI	50,000	R\$4,59	R\$229,50
0129	REGISTRO ESFERA ROSCAVEL 3/4	UNI	50,000	R\$3,75	R\$187,50
0140	TÊ SOLDÁVEL C/ BUCHA DE LATÃO 20MM X 1/2	UNI	50,000	R\$2,88	R\$144,00
0147	TUBO ESGOTO 100 MM CLASSE A	UNI	300,000	R\$36,90	R\$11.070,00
0148	TUBO ESGOTO 150MM	UNI	30,000	R\$99,90	R\$2.997,00
0155	VASO SANITARIO C/ PARAFUSO - LOUÇA BRANCA	UNI	20,000	R\$119,00	R\$2.380,00
0158	ANTICORROSIVO DESENGORDURANTE - EMBALAGEM 300 ML	UNI	30,000	R\$4,49	R\$134,70
0164	AVENTAL DE RASPA	UNI	40,000	R\$29,90	R\$1.196,00
0165	BALDE CONCRETO 12 LTS.	UNI	200,000	R\$3,90	R\$780,00
0167	BARRA CHATA 3/8" X 1/8"	UNI	100,000	R\$9,29	R\$929,00
0168	BARRA MÉCANICA 1/2"	UNI	100,000	R\$24,99	R\$2.499,00
0170	BARRA ROSCAVEL 1/4 X 1 M	UNI	100,000	R\$1,60	R\$160,00
0171	BARRA ROSCAVEL 3/16 X 1M	UNI	20,000	R\$1,35	R\$27,00
0172	BARRA ROSCAVEL POLIDA 3/8 X 1 M	UNI	10,000	R\$3,74	R\$37,40
0173	BARRA ROSCAVEL POLIDA 5/16 X 1 M	UNI	10,000	R\$2,60	R\$26,00
0177	BROCA DE FERRO 4.0	UNI	10,000	R\$2,49	R\$24,90
0178	BROCA FERRO 5.0	UNI	10,000	R\$4,29	R\$42,90
0186	BROCA QUADRADA RETANGULAR	UNI	400,000	R\$3,60	R\$1.440,00
0196	CARRINHO DE MÃO C/ PNEU E CÂMARA E REFORÇADO NA CHAPA 18	UNI	30,000	R\$179,90	R\$5.397,00
0197	CAVADEIRA ARTICULADA	UNI	30,000	R\$21,00	R\$630,00
0199	COLA ADESIVA SILICONE - EMBALAGEM 50GRS	UNI	50,000	R\$3,49	R\$174,50
0201	COLHER DE PEDREIRO Nº 9	UNI	50,000	R\$9,66	R\$483,00
0209	DISCO CORTE P/ FERRO 7 "	UNI	50,000	R\$4,10	R\$205,00
0214	DOBRADIÇA 3 COLONIAL C/3	UNI	15,000	R\$8,20	R\$123,00
0231	FIO NYLON CORTE REDONDO 2,7 MM (PARA ROÇADEIRA)	MTS	50,000	R\$0,70	R\$35,00
0241	LAPIS PARA CARPINTEIRO	UNI	50,000	R\$0,60	R\$30,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

0260	NIVEL DE MÃO	UNI	5,000	R\$6,96	R\$34,80
0287	BARBANTE - ROLO 100M	ROLO	50,000	R\$5,60	R\$280,00
0296	TREMA L5MX19MM	UNI	80,000	R\$6,90	R\$552,00
0304	VIGA U 2 " SIMPLES	UNI	5,000	R\$48,59	R\$242,95
VALOR TOTAL					R\$ 54.638,75

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os produtos de acordo com os valores registrados na ATA de REGISTRO de PREÇOS nº 08/2018, sendo um valor total ESTIMADO de R\$54.638,75 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1. O faturamento será efetuado mensalmente de acordo com a quantidade de produtos fornecidos, com pagamento em até 30(trinta) dias subsequentes à entrega, mediante cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito em conta de titularidade do CONTRATADO.

3.2. Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias:

02.10.01.15.122.0052.2093.3.3.90.30.00 – FICHA 475;

02.10.01.15.451.0501.2094.3.3.90.30.00 – FICHA 483;

02.10.01.15.452.0504.2095.3.3.90.30.00 - FICHA 491.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes/MG, através de representante fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

6.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer de acordo com as autorizações de compras emitidas e em qualquer quantidade, sem nenhum custo para o Município de Oliveira Fortes.

6.2. Os materiais objeto desta licitação serão entregues dentro do limite territorial do Município de Oliveira Fortes/MG, de forma parcelada, de acordo com a requisição do Município, em horário comercial, mediante acompanhamento de servidor municipal autorizado, num prazo máximo de até 05 (cinco) dias a contar da Ordem de Fornecimento.

6.3. No ato da entrega das mercadorias, serão requeridos 03 (três) dias úteis para conferência/assinatura da nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelos produtos que forem fornecidos pela CONTRATADA.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato de fornecimento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento dos produtos da presente licitação alimentícios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3. As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela CONTRATADA como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência do presente contrato será até 27 de Abril de 2019, com vigência da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o limite estabelecido no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Santos Dumont/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Oliveira Fortes/MG, 27 de abril de 2018.

Antônio Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal - Contratante

Coelho e Pinto Comercio e Serviço LTDA. ME
CNPJ: 20.276.514/0001-81 - Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

Nome: _____ CPF- _____